DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despachos

Processo Administrativo nº 040/2026
Pregão Eletrônico nº 020/2026
Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Laboratório de Prótese Dentária Solução Ltda. em face da decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa Smile Prótese Dentária Ltda., sustentando, em síntese: (i) ausência de declaração relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social; (ii) ausência de apresentação da proposta readequada; (iii) ausência de comprovação de profissional habilitado (Cirurgião-Dentista); e (iv) incompatibilidade do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Regularmente intimada, a empresa Smile Prótese Dentária Ltda. apresentou contrarrazões, requerendo a manutenção integral da decisão de habilitação, demonstrando documentalmente que todas as exigências apontadas pela recorrente foram devidamente atendidas, bem como que parte das alegações decorre de interpretação equivocada das disposições editalícias.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, verifico que o recurso e as contrarrazões foram apresentados tempestivamente, razão pela qual deles conheço.

No mérito, não assiste razão à recorrente.

Quanto à alegada ausência da declaração de cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, verifica-se que a empresa recorrida apresentou o documento denominado "Declaração Conjunta.pdf", no qual consta expressamente a declaração exigida pelo edital, tendo o arquivo sido encaminhado dentro do prazo concedido pelo Pregoeiro, conforme registrado na própria ata da sessão pública.

Da mesma forma, não procede a alegação de ausência da proposta readequada. As contrarrazões demonstram, mediante registros extraídos do sistema eletrônico do pregão, que o arquivo denominado "Proposta Readequada para Balsamo.pdf" foi efetivamente anexado dentro do prazo estabelecido, inexistindo qualquer descumprimento das disposições editalícias.

No que se refere à alegada ausência de comprovação de profissional habilitado, verifica-se que o próprio Pregoeiro, durante a sessão pública, esclareceu aos licitantes que a documentação relativa ao responsável técnico seria exigida por ocasião da assinatura da Ata/contratação, e não como requisito de habilitação. Assim, não há fundamento para inabilitar a recorrida por documento cuja apresentação foi expressamente postergada para momento posterior do procedimento licitatório.

Também não prospera a insurgência relacionada ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Conforme demonstrado nas contrarrazões, a recorrida atende às exigências da Nota Técnica nº 32/2026-CGSB-DESF-SAPS-MS, possuindo profissional habilitado compatível com os requisitos mínimos exigidos para execução do objeto, inexistindo qualquer incompatibilidade apta a comprometer sua habilitação.

Verifica-se, portanto, que as alegações recursais não encontram respaldo na documentação constante dos autos nem nos registros da sessão pública, sendo insuficientes para desconstituir a decisão anteriormente proferida.

Cumpre ressaltar que a atuação da Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo. Todavia, tais princípios não autorizam a desconstituição de ato administrativo regularmente praticado quando restar demonstrado que a licitante vencedora cumpriu as exigências editalícias e que as supostas irregularidades apontadas não se confirmam.

Assim, inexistindo vício capaz de macular a habilitação da empresa Smile Prótese Dentária Ltda., impõe-se a manutenção da decisão anteriormente proferida.

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo, por ser tempestivo, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão que declarou habilitada a empresa Smile Prótese Dentária Ltda., acolhendo, para tanto, os fundamentos constantes das contrarrazões apresentadas pela recorrida, os quais passam a integrar a presente decisão como razão de decidir.

Bálsamo/SP, 13 de julho de 2026.

_____
MARCELO DELA ROVERI JUNIOR
PREGOEIRO

.....

DESPACHO

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 089/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2026

DETENTORA: LM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ/MF: 60.675.696/0001-88

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Medicamentos Comprimidos e Correlatos, especificados nos itens 185, 190, 191, 226, 265, 266, 302, 322, 335, 336, 349, 379, 388, 393, 394, 397 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 013/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR, Prefeito Municipal de Bálsamo-SP, no exercício de suas atribuições legais, e com fundamento no Parecer Jurídico exarado pelo

Procurador Jurídico, **DECIDO**:

I – **DEFERIR** o pedido de cancelamento do registro de preços e liberação de fornecimento formulado pela empresa **LM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ/MF: 60.675.696/0001-88**, referente à Ata de Registro de Preços nº 089/2026, para os seguintes itens:

– 226 – ANLODIPINO, BESILATO 10 MG, COMPRIMIDO. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.

BÁLSAMO-SP, 13 DE JULHO DE 2026.
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO

.....